



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1808/2025**

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2025.

Processo nº 0919289-46.2024.8.19.0001,  
ajuizado por

A presente ação se refere à solicitação de **fórmula modificada para nutrição enteral e oral** (Glucerna® SR).

Em documento médico acostado (Num. 142569996 - Págs. 4 e 5) emitido em 02 de setembro de 2024, pela médica \_\_\_\_\_, consta que o Autor, 61 anos de idade, apresenta diagnóstico de **doença pulmonar obstrutiva crônica** (DPOC) muito acentuado, exacerbado, Gold IV E, muito sintomático e apesar de terapia otimizada com broncodilatadores de longa duração (LABA/LAMA) e anti-inflamatórios inalatórios (CI) apresenta VEF1 de 20% em última espirometria, e foi encaminhado para a fila de transplante pulmonar. Apresentou recuperação do estado nutricional e melhora da curva glicêmica, após o início da suplementação nutricional própria para diabetes, sendo prescrita para o Autor a fórmula Glucerna® SR - 6 medidas em 200ml de água fria, 2 vezes ao dia (café da manhã e lanche da tarde), totalizando 8 latas de 400g ou 4 latas de 850g mês.

A **doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC)** caracteriza-se por sinais e sintomas respiratórios associados à obstrução crônica das vias aéreas inferiores, geralmente em decorrência de exposição inalatória prolongada a material particulado ou gases irritantes. O substrato fisiopatológico da DPOC envolve bronquite crônica e enfisema pulmonar, os quais geralmente ocorrem de forma simultânea, com variáveis graus de comprometimento relativo num mesmo indivíduo. Os principais sinais e sintomas são tosse, dispneia, sibilância e expectoração crônica. A DPOC está associada a um quadro inflamatório sistêmico, com manifestações como perda de peso e redução da massa muscular nas fases mais avançadas. Quanto à gravidade, a DPOC é classificada em: estágio I – Leve; estágio II – Moderada; estágio III – Grave e estágio IV – Muito Grave. No estágio III, grave a qualidade de vida está bastante afetada e as exacerbações são mais frequentes e graves. A iniciativa global para DPOC (*Global Initiative for Chronic Obstructive Lung Disease - GOLD*) recomenda que a gravidade da doença seja classificada utilizando-se, além do grau de obstrução, o perfil de sintomas e a frequência das exacerbações, com vistas à avaliação não somente do impacto da doença na qualidade de vida, mas também do risco futuro<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 609, 06 de junho de 2013 (Retificado em 15 de junho de 2013). Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2013/ANEXO/anexo\\_prt0609\\_06\\_06\\_2013.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2013/ANEXO/anexo_prt0609_06_06_2013.pdf)>. Acesso em: 09 mai. 2025.



Para pacientes com DPOC e quadro de desnutrição instalado, é recomendado suporte nutricional para melhora do estado nutricional<sup>2</sup>. A recuperação do estado nutricional de pacientes com DPOC é importante para melhora da função respiratória e da imunidade<sup>3</sup>.

Informa-se que a utilização de **suplementos alimentares industrializados** está indicada quando o paciente é incapaz de atingir as suas necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição)<sup>4</sup>.

A respeito do estado nutricional do Autor, em documento médico acostado (Num. 142569996 - Págs. 4 e 5) foram informados seus dados antropométricos (peso: 68,2kg e IMC: 22,1 Kg/m<sup>2</sup>), indicando peso adequado para idade, porém no limite inferior para eutrofia (> 22 e < 27 kg/m<sup>2</sup>)<sup>5</sup>.

Mediante o exposto, tendo em vista o quadro clínico apresentado de DPOC, a necessidade de manutenção do estado nutricional e a melhora de sua curva glicêmica, **está indicado o uso da fórmula Glucerna® SR**<sup>6</sup>. Cumpre informar que esta fórmula apresenta em sua composição carboidrato de lenta absorção e com baixo índice glicêmico, evitando assim, respostas inflamatórias, estresse oxidativo, além de ser hiperproteica, que auxilia no ganho de massa muscular.

Quanto a quantidade prescrita da fórmula Glucerna® SR (6 colheres medida 2 vezes ao dia), a mesma proporcionaria ao Autor um adicional calórico e proteico diário de **376kcal e 18,4g**. Destaca-se que em idosos desnutridos ou em risco de desnutrição, os suplementos nutricionais orais (SNO), **podem fornecer uma quantidade de até 400kcal e 30g de proteínas ao dia**<sup>7</sup>, sendo assim, a quantidade prescrita não é excessiva. Para o atendimento da quantidade prescrita para o Autor, seriam necessárias **8 latas de 400g/mês ou aproximadamente 4 latas de 850g/mês**.

Destaca-se que indivíduos em uso de fórmulas enterais ou suplementos alimentares industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, sugere-se a delimitação do período de uso da fórmula prescrita.

Informa-se que **Glucerna® SR Pó possui registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Acrescenta-se que, os processos licitatórios **obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo

<sup>2</sup> Projeto Diretrizes. Terapia nutricional no paciente com doença pulmonar obstrutiva crônica. 13p. Disponível em: <[http://diretrizes.amb.org.br/\\_BibliotecaAntiga/terapia\\_nutricional\\_no\\_paciente\\_com\\_doenca\\_pulmonar\\_obstrutiva\\_cronica.pdf](http://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/terapia_nutricional_no_paciente_com_doenca_pulmonar_obstrutiva_cronica.pdf)>. Acesso em: 09 mai. 2025.

<sup>3</sup> FERNANDES A.C., BEZERRA, O.M.P.A. Terapia nutricional na doença pulmonar obstrutiva crônica e suas complicações nutricionais. Bras Pneumol. 2006;32(5): 461-71. Disponível em:<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1806-37132006000500014](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-37132006000500014)>. Acesso em: 05 mai. 2025.

<sup>4</sup> WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3<sup>a</sup> edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério Da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Protocolos do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN na assistência à saúde. Brasília – DF. 2008.61p. Disponível em: <[http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/protocolo\\_sisvan.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/protocolo_sisvan.pdf)>. Acesso em: 09 mai. 2025.

<sup>6</sup> Abbott. Glucerna® SR Pó. Disponível em: <<https://www.glucerna.abbott/br/sobre-nos-produtos/glucerna-em-po.html>>. Acesso em: 09 mai. 2025.

<sup>7</sup> Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz BRASPEN de Terapia Nutricional no envelhecimento. BRASPEN J 2019; 34 (Supl 3). Disponível em: <[https://www.sbnpe.org.br/\\_files/ugd/a8daef\\_13e9ef81b44e4f66be32ec79c4b0fbab.pdf](https://www.sbnpe.org.br/_files/ugd/a8daef_13e9ef81b44e4f66be32ec79c4b0fbab.pdf)>. Acesso em: 09 mai. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Salienta-se que Glucerna® SR Pó, **não integra** nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 142569995 - Págs. 17 e 18, item “*VII-DO PEDIDO*”, subitens “*b*” e “*d*”) referente ao fornecimento de “...bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do autor...”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANA PAULA NOGUEIRA DOS SANTOS**  
Nutricionista  
CRN4 13100115  
ID. 507668-3

**FABIANA GOMES DOS SANTOS**  
Nutricionista  
CRN4 12100189  
ID. 5036467-7

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02